SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Súmula da Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal — Adendo n.º 4.

Aprovado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 3 de dezembro de 1969, e publicado no *Diária da Justiça,* em três dias consecutivos, de acôrdo com o art. 9.º da Emenda Regimental de 28 de agôsto de 1963.

ENUNCIADOS

473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Referência

C.F. 1967, art. 150, §§ 2.º e 3.º
D. n.º 52.379, de 19/8/63 (*D.O.* de 23/8/63)
D. n.º 53.410, de 17/1/64 (*D.O.* de 20/1/64)
C.F. 1969, art. 153, §§ 2.º e 3.º
— MS 1.194, 19/4/50, Pleno — D.J. 7-6-50
— MS 12.512, 22/7/64, Pleno — R.F. 212/98
— MS 13.942, 31/7/64, Pleno — R.F. 212/91
— RE 27.031, 26/6/55, 1.ª T. — A.J. 117/108
— RMS 16.935, 6/3/68, 2.ª T. — Em. 728 — D.J. 24/5/68

474. Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Referência

Lei n.º 2.677, de 21/2/61, do R. G. Norte
Lei n.º 2.800, de 21/8/62, do R. G. Norte
D. n.º 3.806, de 6/2/61, do R. G. Norte

— Rp 512, 7/12/62, Pleno — Em. 551 — D.J. 29/8/63
— ERE 48.655, 10/4/64, Pleno — 585/2 — D.J. 16/7/64
— ERE 61.057, 9/4/69, Pleno — 704 — D.J. 23/5/69
— RE 61.195, 14/11/61, 1.ª T. — 720 — D.J. 22/3/68
— RE 60.483, 13/2/68, 2. T. — R.T.J. 44/604
— RE 64.525, 17/5/68, 3.ª T. — Em. 732/9 — D.J. 28/6/68

475. A Lei n.º 4.686, de 21/6/65, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário.

Referência

Lei n.º 4.686, de 21/6/65 (*D.O.* de 23/6/65)
Dl. n.º 3.365, de 21/6/41, art. 26, § 2.º (*D.O.* de 18/7/41)

— RE 63.318, de 18/4/68, Pleno — R.T.J. 46/205
— RE 63.329, de 18/4/68, Pleno — 45/344
— Ag 40.224, 22/5/67, 1.ª T. — 42/656
— RE 63.343, 23/4/68, 2.ª T. — 45/490
— RE 63.268, 10/5/68, 3.ª T. — 45/795

476. Desapropriadas as ações de uma sociedade, o Poder desapropriante, imitido na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos.

Dl. n.º 3.365, de 21/6/41, arts. 5.º e 15 (*D.O.* de 18/7/41)

— RMS 9.549, de 5/12/62, Pleno — R.D.A. 76/217
— RMS 9.644, 13/3/63, Pleno — 76/211
— RMS 10.971, 9/10/63, Pleno — 76/237
— RE 65.646, 13/11/68, Pleno — R.T.J. — 47/688

477. As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

Referência

C.F. 1891, art. 64
C.F. 1946, art. 34, II e 18, § 1.º
Lei Imperial n.º 601, de 18/9/1850 e Regul. n.º 1.318, de 30/1/1854
Lei n.º 2.597, de 12/9/55 (*D.O.* de 21/9/55)
Lei n.º 3.081, de 22/12/55 (*D.O.* de 26/12/55)
Dl. n.º 1.164, de 18/3/39, art. 19 (*D.O.* de 23/3/39)
Dl. n.º 1.318, de 5/6/39 (*D.O.* de 7/6/39)

Dl. n.º 2.610, de 20/9/40 (*D.O.* de 23/9/40)
Dl. n. 7.724, de 10/7/45 (*D.O.* de 12/7/45)

— ERE 52.331, 30/3/63, Pleno — R.F. 212/64
— ACO 81, 2/5/68, Pleno — Em. 731/1 — D.J. 17/6/68
— EAC 9.621, 18/3/65, Pleno — R.T.J. 32/73
— RE 32.331, 19/9/63, 2.ª T. — Em. 555 — D.J. 25/6/64

478. O provimento em cargos de juízes substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos.

Referência

Lei n.º 3.414, de 20/6/58, art. 24 (*D.O.* de 21/6/58)
Dl. n.º 229, de 28/2/67 (nova red. ao art. 654, § 3.º, da C.L.T. — *D.O.* da mesma data)

— MS 18.672, 11/9/68, Pleno — R.T.J. 47/251
— MS 18.972, 11/9/68, Pleno — 47/523
— MS 19.003, 11/9/68, Pleno — 47/539

479. As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

Referência

C.F. 1946, art. 141, § 16 e art. 152
D. n.º 24.643, de 10/7/34 (Código de Águas)
Dl n.º 21.235, de 2/4/32

— RE 10.042, 29/4/46, 1.ª T. — R.D.A. IV/73
— RE 59.737, 24/9/68, 2.ª T. — R.T.J. 47/486
— RE 63.206, 1/3/68, 3.ª T. — 44/717

480. Pertencem aos domínio e administração da União, nos têrmos dos arts. 4.º, IV e 186, da Constituição federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas.

Referência

C.F. 1967, arts. 4.º, IV e 186
C.F. 1969, arts. 198 e 4.º, IV

— MS 16.443, 9/11/67, Pleno — R.T.J. 49/291
— AC 9.620, 27/3/69, Pleno — Em. 769/1
— RE 44.585, 30/8/61, Pleno — D.J. 12/10/61

481. Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8.º, e, parágrafo único, do Decreto n.º 24.150, de 20/4/34.

Referência

D. n.º 24.150, de 20/4/34, art. 8.º, e parágrafo único (*D.O.* de 24/4/34)

— ERE 60.649, 15/2/68, Pleno — R.T.J. 45/401
— RE 64.512, 7/5/68, 1.ª T. — Em. 732 — D.J. 28/6/68
— RE 64.655, 7/5/68, 1.ª T. — Em. 733 — D.J. 9/8/68
— RE 60.294, 21/11/67, 2.ª T. — R.T.J. 43/753

482. O locatário, que não fôr sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos concedidos a êste, para pedir a renovação do contrato, nos têrmos do Decreto n.º 24.150.

Referência

D. 24.150, de 20/4/34 (*D.O.* de 24/4/34)

— ERE 62.418, 6/3/68, Pleno — Em. 721 — D.J. 29/3/68

483. É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, salvo se mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida.

Referência

Lei n.º 1.300, de 18/12/50, art. 15, V (*D.O.* de 28/12/50)
Lei n.º 4.494, de 25/11/64, art. 11, V (*D.O.* de 30/11/64)
C. Civ., art. 32
(Ver Súmula 80)

— ERE 64.890, 22/5/69, Pleno — Em. 776/1 — D.J. 19/9/69
— RE 48.441, 1/4/68, 1.ª T. — R.T.J. 45/785
— RE 66.901, 6/6/69, 1.ª T. — D.J. 29/8/69
— RE 62.148, 4/6/68, 2.ª T. — R.T.J. 47/129
— RE 61.898, 24/11/67, 3.ª T. — R.T.J. 45/194

484. Pode, legìtimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acôrdo com o art. 11, n.º III, da Lei número 4.494, de 25/11/64.

Referência

Lei n.º 4.494, de 25/11/64, art. 11, III (*D.O.* de 30/11/64)

— RE 64.361, 18/6/68, 1.ª T. — R.T.J. 46/785
— Ag 41.043, 19/9/67, 2.ª T. — Em. 709
— RE 63.675, 1/12/67, 3.ª T. — R.T.J. 44/775

485. Nas locações regidas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário.

Referência

D. n.º 24.150, de 20/4/34, art. 8.º, e (*D.O.* de 24/4/34)

— RE 65.732, 6/6/69, 1.ª T. — D.J. 8/8/69
— RE 62.417, 22/5/67, 1.ª T. — R.T.J. 44/106
— RE 61.852, 14/11/67, 2.ª T. — 43/558
— RE 62.989, 29/11/67, 2.ª T. — 44/107

486. Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social.

Referência

D. 24.150, de 20/4/34, art. 8.º, *a* (*D.O.* de 24/4/34)

— AR 696, 15/5/69, Pleno — Em. 770/1 — D.J. 8/8/69
— ERE 61.973, 20/3/69, Pleno — R.T.J. 49/464 — D.J. 25/4/69
— RE 61.696, 31/10/66, 1.ª T. — R.T.J. 40/430 — D.J. 27/12/68
— RE 66.053, 5/12/68, 1.ª T.
— RE 58.766, 21/10/66, 3.ª T. — R.T.J. 41/491

487. Será deferida a posse, a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste, fôr ela disputada.

Referência

C. Civ., art. 505

— RE 59.943, 8/6/66, 1.ª T. — D.J. 30/11/66
— RE 31.329, 20/9/67, 2.ª T. — R.T.J. 45/372
— RE 63.080, 21/11/67, 2.ª T. — 44/350

488. A preferência a que se refere o art. 9.º da Lei n.º 3.912, de 3/7/61, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos.

Referência

Lei n.º 1.300, de 28/12/50
Lei n.º 3.912, de 3/7/61, art. 9.º (*D.O.* de 4/7/61)
Lei n.º 4.494, de 25/11/64, art. 16 (*D.O.* de 30/11/64)

— RE 57.459, 24/11/64, Pleno — R.T.J. 32/68
— RE 57.710, 9/11/65, 1.ª T. — R.T.J. 36/102
— RE 56.036, 4/6/65, 2.ª T. — R.T.J. 33/649
— RE 56.657, 11/11/66, 3.ª T. — R.T.J. 41/627

489. A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

Referência

Dl. n.º 1.027, de 29/12/38 (*D.O.* de 6/1/39)
D. n.º 4.857, de 9/11/39, art. 136, §§ 5.º e 7.º

— RE 51.952, 23/8/65, Pleno — R.T.J. 34/88
— RE 66.338, 18/3/69, 1.ª T. — Em. 764/2 — D.J. 16/5/69
— RE 64.291, 24/4/68, 2.ª T. — R.T.J. 45/278

490. A pensão corresponde à indenização oriunda de responsabilidade civil, deve ser calculada com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.

Referência

C. Civ., arts. 1.537, II e 1.539
C. Pr. Civ., arts. 911 e 912
D. n.º 2.681, de 7/12/912, arts. 17, 20 e 21

— ERE 42.789, 6/10/66, Pleno — Em. 689 — D.J. 3/5/67
— RE 64.558, 7/5/68, 1.ª T. — Em. 730 — D.J. 7/6/68
— RE 57.505, 13/6/67, 2.ª T. — R.T.J. 45/115
— RE 64.812, 3/9/68, 2.ª T. — 48/399
— RE 5.284, 30/3/67, 3.ª T. — 41/817

491. É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.

Referência

C. Civ., arts. 1.537, II e 1.553
C. Pr. Civ., arts. 911 e 912

— ERE 53.404, 3/5/67, Pleno — R.T.J. 42/378
— RE 65.281, 23/9/68, 1.ª T. — 47/279
— RE 59.940, 14/6/66, 2.ª T. — 39/38

492. A emprêsa locadora de veículos responde, civil e solidàriamente com o locatário, pelos danos por êste causados a terceiro, no uso do carro locado.

Referência

C. Civ., arts. 159 e 1.521

— RE 62.247, 15/5/67, 1.ª T. — R.T.J. 41/796
— RE 60.477, 7/6/66, 2.ª T. — 37/594
— RE 63.562, 16/4/68, 2.ª T. — 45/65

493. O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do impôsto de renda, incidente sôbre os juros do capital gravado ou caucionado, nos têrmos dos arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil.

Referência

C. Pr. Civ., arts. 911 e 912

— ERE 58.638, 10/5/67, Pleno — R.T.J. 43/341
— RE 63.374, 5/12/68, 1.ª T. — 48/628

— RE 63.768, 26/3/68, 1.ª T. — 45/421
— RE 45.780, 18/10/66, 2.ª T. — 40/398
— RE 59.954, 8/3/66, 2.ª T. — 36/680

494. A ação para anular venda de ascendente e descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em vinte anos, contados da data do ato, revogada a Súmula, n.º 152.

Referência

C. Civ., arts. 177 e 1.132

— RE 36.690, 30/8/69, Pleno
— RE 59.417, 15/5/69, Pleno
— RE 65.237, 15/8/69, 2.ª T. — D.J. 19/9/69

495. A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido de falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro.

Referência

Dl. n.º 7.661, de 21/6/45 (Lei de Falências), art. 76, § 2.º e 78, § 2.º (Ver Súmulas 193 e 417)

— RE 61.669, 11/3/69, 1.ª T. — D.J. 23/5/69
— RE 62.039, 20//67, 1.ª T. — R.T.J. 41/795
— RE 64.626, 13/5/68, 1.ª T. — Em. 732 — D.J. 28/6/68
— RE 61.612, 17/9/68, 2.ª T. — R.T.J. 48/441
— RE 63.232, 15/368, 3.ª T. — 45/203

496. São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os Decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

Referência

C.F. 1967, art. 173, I e III
C.F. 1969, art. 181, I e III

— MS 17.957, 6/12/67, Pleno — R.T.J. 46/144
— RHC 46.624, 27/5/69, 1.ª T. — D.J. 8/8/69

497. Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

Referência

C. Pen., art. 51, § 2.º e art. 110, parágrafo único

— RHC 43.740, 9/11/66, Pleno — R.T.J. 41/345
— RHC 45.288, 3/6/68, 1.ª T. — Em. 761/2 — D.J. 25/4/69

— RE (Cr) 66.058, 11/3/69, 1.ª T. — D.J. 25/4/69
— HC 43.791, 28/2/67, 2.ª T. — R.T.J. 41/131
— HC 40.097, 15/3/68, 3.ª T. — Em. 728 — D.J. 24/5/68

498. Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

Referência

C.F. 1967, art. 122, § 1.º

Lei n.º 1.521, de 26/12/51 (*D.O.* de 27/12/51)
Dl. n.º 2, de 14/1/66, art. 3.º (*D.O.* de 11/2/66, retif. no de 17)
C.F. 1969, art. 129, § 1.º

— RHC 45.007, 21/11/68, Pleno
— CJ 4.981, 18/3/69, 1.ª T. — Em. 764/1 — D.J. 16/5/69
— RE (Cr) 63.395, 29/11/68, 3.ª T. — D.J. 30/5/69

499. Não obsta à concessão do *sursis* condenação anterior à pena de multa.

Referência

C. Pen., arts. 57, I e 59, I

— HC 42.336, 5/8/65, Pleno — R.T.J. 34/20
— HC 45.499, 19/8/68, 1.ª T. — Em. 743 — D.J. 18/10/68
— RHC 45.080, 20/2/68, 2.ª T. — R.T.J. 45/776
— RECr 62.260, 10/5/68, 3.ª T. — 45/865

500. Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a cumprir obrigação de dar.

Referência

C. Pr. Civ., art. 302, XII

— RE 61.068, 14/6/67, Pleno — R.T.J. 43/263
— RE 63.726, 5/12/68, 1.ª T. — Em. 719 — D.J. 15/3/68
— RE 62.942, 20/6/67, 2.ª T. — R.T.J. 42/697
— RE 64.343, 14/11/68, 3.ª T. — Em. 751 — D.J. 27/12/68

501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, emprêsas públicas ou sociedades de economia mista.

Referência

C.F. 1967, art. 134, § 2.º
Lei n.º 5.316, de 14/9/67 (*D.O.* de 18/9/67)
C.F. 1969, art. 142, / 2.º

— CJ 3.893, 18/10/67, Pleno — R.T.J. 44/360
— CJ 4.760, 27/2/69, Pleno — Em. 758 — 28/3/69

— CJ 4.882, 5/3/69, Pleno — Em. 762/1 — D.J. 5/5/69
— CJ 4.925, 27/2/69, Pleno — Em. 759/1 — D.J. 11/4/69

502. Na aplicação do art. 839, do C. Pr. Civ., com a redação da Lei n.º 4.290, de 5/12/63, a relação do valor da causa e salário-mínimo vigente na Capital do Estado, ou do Território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido.

Referência

C. Pr. Civ., art. 839
Lei n.º 4.290, de 5/12/63 (*D.O.* de 27/12/63) — Nova redação aos arts. 238 e 839, do C. Pr. Civ.

— Ag 34.432, 29/3/68, Pleno — R.T.J. 32/462
— RE 65.381, 22/10/68, 1.ª T. — 48/71
— RE 63.667, 1/4/68, 2.ª T. — 45/748
— RE 64.835, 5/11/68, 2.ª T. — Em. 764/2
— Ag. 38.574, 4/11/66, 3.ª T. — R.T.J. 42/172

503. A dúvida, suscitada por particular, sôbre o direito de tributar, manifestado por dois Estados, não configura litígio da competência originária do Supremo Tribunal Federal.

Referência

C.F. 1946, art. 101, I, *e*
C.F. 1967, art. 114, I, *d*
Lei n.º 4.299, de 23/12/63 (*D.O.* de 10/1/64)
C.F. 1969, art. 119, I, *e*

— ACOR 100, 5/6/64, Pleno — R.F. 211/80
— ACOR 130, 15/2/68, Pleno — R.T.J. 44/563
— ACOR 154, 16/4/69, Pleno — D.J. 22/4/69

504. Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo.

Referência

C.F. 1967, art. 119, IX
Ato Institucional n.º 2, art. 6.º, § 3.º, *d*
C.F. 1969, art. 125, IX

— CJ 4.842, 24/10/68, Pleno — R.T.J. 48/212
— CJ 4.938, 26/ 2/69, Pleno — Em. 759/1 — D.J. 11/4/69
— CJ 4.982, 26/ 3/69, Pleno — Em. 767/1 — D.J. 9/6/69
— CJ 5.006, 10/ 6/69, Pleno — Em. 773/1 — D.J. 8/8/69
— CJ 5.033, 27/ 3/69, Pleno — Em. 762/1 — D.J. 5/5/69

505. Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus tribunais.

Referência

C.F. 1946, art. 114, I, *i* e art. 135
Emenda Const. n.º 16-65, art. 17, § 1.º

— RE 55.856 (AgRg), 1/9/66, Pleno — R.T.J. 41/45
— RE 56.676, 13/4/66, Pleno — 37/583
— MS 17.416, 28/8/68, Pleno — 47/76
— RE 63.928, 6/5/68, 1.ª T. — Em. 730/2 — D.J. 7/6/68
— RE 52.378, 26/3/68, 2.ª T. — Em. 728 — D.J. 24/5/68

506. O agravo a que se refere o art. 4.º, da Lei n.º 4.348, de 26/6/64, cabe, sòmente, do despacho do presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a *denega*.

Referência

Lei n.º 4.348, de 26/6/64, art. 4.º (*D.O.* de 3/7/64)

— Suspensão de Liminar (AgRg) 87, 13/3/68, Pleno — R.T.J. 45/209

507. A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do Código de Processo Civil aplica-se aos executivos fiscais.

Referência

C. Pr. Civ., art. 32
Dl. n.º 960, de 17/12/38, arts. 1.º e 76 (*D.O.* de 1.º/12/38)

— RE 39.887, 29/4/66, 1.ª T. — Em. 668 — D.J. 28/9/66
— RE 53.954, 30/4/64, 1.ª T. — Em. 579 — D.J. 4/6/64
— RE 62.250, 28/11/67, 2.ª T. — R.T.J. 44/104
— RE 63.789, 29/5/68, 2.ª T. — 45/634
— RE 60.157, 27/9/68, 3.ª T. — 47/488

508. Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que fôr parte o Banco do Brasil S.A.

Referência

Lei n.º 4.595, de 31/12/64, art. 1.º, III (*D.O.* de 31/12/64)
Lei n.º 5.010, de 30/5/66, art. 70 (*D.O.* de 1/6, retif. no de 14/6/66)

— CJ 4.608, 3/4/68, Pleno — R.T.J. 48/208
— CJ 4.853, 26/11/68, Pleno — 49/78
— CJ 4.948, 25/3/69, 1.ª T. — Em. 766/1 — D.J. 30/5/69
— CJ 4.628, 21/5/68, 2.ª T. — R.T.J. 45/425

509. A Lei n.º 4.632, de 18/5/65, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias.

Referência

C. Pr. Civ., art. 64
Lei n.º 4.632, de 18/5/65 (*D.O.* de 20/5/65)

— RE 61.391, 16/4/68, 1.ª T. — Em. 731 — D.J. 17/6/68
— RE 61.791, 14/11/66, 1.ª T. — R.T.J. 40/223
— RE 61.386, 13/12/66, 2.ª T. — 40/221
— RE 62.273, 2/5/67, 2.ª T. — 41/865
— Ag 41.791, 31/5/68, 3.ª T. — 46/760

510. Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.

Referência

C.F. 1967, art. 83, parágrafo único
Lei n.º 1.533 (Mandado de Segurança) de 31/12/51, art. 1.º, § 1.º
Dl. n.º 200, de 25/2/67 (Rerf. Adm.), arts. 11 e 12 (*D.O.* de 27)
C.F. 1969, art. 81, parágrafo único

— MS 18.555, 14/6/68, Pleno — R.T.J. 46/798

511. Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos têrmos da Constituição federal de 1967, art. 119, § 3.º.

Referência

C.F. 1946, art. 104, II, *a*
C.F. 1967, arts. 117, II e 119, I e § 3.º
C.F. 1969, arts. 122, II, 125 e 126

— CJ 2.980. 29/3/65, Pleno — R.T.J. 32/526
— AC 9.633, 4/11/65, Pleno — 36/116
— Ag 36.205, 28/4/66, Pleno — 37/256
— RMS 18.884, 22/11/68, 2.ª T. — Em. 757/1 — D.J. 21/3/69

512. Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

Referência

C. Pr. Civ., art. 64 (com a red. da L. 4.632, de 18/5/65, publ. no *D.O.* de 20/5/65, retif. no de 28)

— RMS 19.071, 31/10/68, Pleno — D.J. 18/11/68
— RE 61.097, 12/9/68, Pleno — D.J. 16/9/68
— RE 65.572, 18/4/69, 1.ª T. — Em. 769/1 — D.J. 27/6/69
— RE 66.843, 11/4/69, 2.ª T. — D.J. 23/5/69

513. A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário, não é a do plenário que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (Câmaras, Grupos ou Turmas) que completa o julgamento do feito.

Referência

C.F. 1967, art. 111
Emenda Const. n.º 1, de 17/10/69, art. 116

— RMS 14.710, 30/5/68, Pleno — Em. 765/1 — D.J. 23/5/69
— RMS 15.212, 23/8/67, Pleno — R.T.J. 45/10
— RE 59.250, 10/4/69, Pleno — Em. 770/2 — D.J. 8/8/69

514. Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos.

Referência

Lei de Introd. ao C. Civil — Dl. 4.657-1942, red. da Lei n.º 3.238-1957
C. Pr. Civ., art. 284, I e 798

— AR 172, 8/8/68, Pleno — R.T.J. 47/70
— RE 6.364, 8/7/48, 2.ª T. — R.F. 131/99

515. A competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório.

Referência

Súmula 249

— AR 371, 3/9/64, Pleno — Em. 603 — D.J. 19/11/64
— AR 517, 9/11/66, Pleno — R.T.J. 43/428
— AR 531, 5/9/68, Pleno — 46/623
— AR 625, 8/2/68, Pleno — 46/523
— AR 659, 10/10/68, Pleno — Em. 751 — D.J. 27/12/68

516. O Serviço Social da Indústria — SESI — está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Referência

Dl. n.º 9.403, de 25/6/46 (*D.O.* de 28/6/46)

— CJ 2.843, 15/10/64, Pleno — Em. 602 — D.J. 12/11/64
— CJ 2.989, 31/5/65, Pleno — R.T.J. 33/689
— CJ 3.265, 21/6/66, Pleno — 38/457
— RE 60.371, 12/3/68 2.ª T. — R.T.J. 44/659

517. As sociedades de economia mista só têm fôro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opoente.

Referência

C.F. 1967, art. 119, I
Dl. n.º 200, de 25/2/67 (Ref. Adm.), art. 5.º, II e art. 25
C.F. 1969, art. 125, I

— CJ 4.608, 3/4/68, Pleno — R.T.J. 48/208
— CJ 4.623, 9/5/68, Pleno — 48/346

— CJ 4.853, 26/11/68, Pleno — 49/78
— CJ 4.668, 18/8/68, 1.ª T. — 46/139

518. A intervenção da União, em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos.

Referência

— CJ 3.931, 17/4/68, Pleno — R.T.J. 47/73 — D.J. 28/6/68

519. Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil.

Referência

C. Pr. Civ., art. 64 (red. da Lei 4.632-65)
Dl. n.º 960, de 17/12/38, art. 76 (*D.O.* de 17/12/38)

— RE 63.294, 12/12/67, 1.ª T. — R.T.J. 44/770
— Ag 40.339, 30/5/67, 2.ª T. — R.T.J. 42/777
— RE 63.425, 13/3/69, 2.ª T. — Em. 759/2 — D.J. 11/4/69
— Ag 41.791, 31/5/68, 3.ª T. — R.T.J. 46/760

520. Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o artigo 777, do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta.

Referência

C. Pr. Pen., art. 777

— HC 46.291, 11/11/68, 1.ª T. — R.T.J. 49/105
— HC 45.731, 12/8/68, 2.ª T. — Em. 747 — D.J. 18/11/68
— HC 46.290, 12/11/68, 2.ª T. — R.T.J. 49/176
— HC 46.239, 31/10/68, 3.ª T. — R.T.J. 48/611

521. O fôro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

Referência

C. Pen., art. 171, VI, § 2.º

— CJ 2.845, 5/4/65, Pleno — R.T.J. 33/108
— CJ 3.000, 17/2/66, Pleno — 36/327
— CJ 3.934, 14/8/67, 1.ª T. — 43/645
— RHC 43.194, 19/4/66, 2.ª T. — 37/384
— RHC 46.231, 20/11/68, 2.ª T. — Em. 754 — D.J. 28/2/69

522. Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

Referência

C.F. 1967, art. 119, V
C.F. 1969 — Emenda Const. n.º 1, de 17/10/69, art. 125, V
C. Pen., art. 281
C.F. 1969, art. 125, V

— CJ 4.067, 27/9/67, Pleno — R.T.J. 43/117
— CJ 4.734, 28/8/68, Pleno — Em. 750 — D.J. 6/12/68
— CJ 4.275, 30/10/67, 1.ª T. — 714 — D.J. 20/12/67
— CJ 4.276, 7/11/67, 2.ª T. — 714 — D.J. 20/12/67
— CJ 4.378, 17/11/67, 3.ª T. — R.T.J. 46/542

523. No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Referência

C. Pr. Pen., arts. 563 e 564, III, e 564, III, *c*

— HC 42.274, 10/6/65, Pleno — R.T.J. 33/717
— HC 43.501, 22/8/66, 1.ª T. — 38/581
— HC 45.015, 20/2/68, 2.ª T. — Em 724/2 — D.J. 26/4/68
— HC 45.336, 29/3/68, 3.ª T. — 741 — D.J. 4/10/68

524. Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Referência

C. Pr. Pen., art. 18

— CH 40.421, 11/4/64, Pleno — Em, 578/2 — D.J. 29/5/64
— HC 42.015, 19/5/65, Pleno — R.T.J. 33/618
— RHC 42.472, 9/8/65, Pleno — 34/32
— RHC 43.541, 7/11/66, 1.ª T. — 40/111
— HC 44.270, 23/10/67, 2.ª T. — 43/737

525. A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido.

Referência

C. Pr. Pen., art. 617 (383, 386 e 387)

— HC 46.969, 27/4/67, Pleno — R.T.J. 43/601
— RE 63.207, 24/9/68, 2.ª T. — 47/621
— RE 55.329, 21/8/64, 2.ª T. — Em. 595/2 — D.J. 24/9/64
— HC 44.028, 27/4/67, 3.ª T. — R.T.J. 44/745
— REGr 63.092, 23/2/68, 3.ª T. — Em, 727/2 — D.J. 17/5/68

526. Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência da Constituição de 1967.

Referência

Lei n.º 1.802, de 5/1/53 (L.S.N.) (*D. O.* de 12/1/53)
Ato Institucional n.º 2, de 27/10/65, art. 8.º, § 2.º

— ACr 1.570, 28/4/66, Pleno — Em, 666 — D.J. 14/9/66
— ACr 1.577, 24/8/66, Pleno — R.T.J. 74/4
— ACr 1.582, 8/6/66, Pleno — 38/393
— ACr 1.584, 3/3/66, Pleno — 36/430
— ACr 1.585, 3/3/66, Pleno — 39/97
— ACr 1.593, 20/3/69, Pleno — Em, 769/1 — D.J. 27/6/69

527. Após a vigência do Ato Institucional n.º 6, que deu nova redação ao art. 114, III, da Constituição Federal de 1967, não cabe recurso extraordinário das decisões do juiz singular.

Referência

C. F. 1967, art. 114, III
C. F. 1969 — Emenda Const. n.º 1, de 17/10/69, art. 119, III
Ato Institucional n.º 6, de 1.º-2-69, art. 1.º

— RE 63.369, 13/3/69, 2.ª T. Em, 759/2 — D.J. 11/4/69

528. Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sôbre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de tôdas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumeno.

Referência

C. F. 1967, art. 114, III
C. F. 1969 — Emenda Const. n.º 1, de 17/10/69, art. 119, III
Ato Institucional n.º 6, de 1.º-2-69, art. 1.º

— RE 63.369, 13/3/69, 2.ª T. Em, 759/2 — D.J. 11/4/69

528. Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sôbre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de tôdas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento.

Referência

C. Pr. Civ., art. 689
Lei n.º 3.396, de 2/6/58, art. 7.º
Regimento Interno do S.T.F., art. 193

— EAg 31.489, 26/10/67, Pleno R.T.J. 46/700

529. Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras,

de efetuar, na forma da lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava a garantir.

Referência

Dl. n.º 7.036, de 10/11/44, art. 100 (*D. O.* de 13/11/44)
D. n.º 18.809, de 5/6/45, art. 10 (*D. O.* de 8/6/45)

— ERE 64.118, 16/4/69, Pleno — Em. 775/ — D.J. 12/9/69
— RE 64.293, 4/3/69, 1.ª T. — R.T.J. 49/347
— RE 65.988, 28/2/69, 1.ª T. — Em. 759/2 — D.J. 11/4/69
— RMS 18.392, 24/9/68, 2.ª T. — 747 — D.J. 18/11/68
— RE 66.841, 30/5/69, 2.ª T. — 776/2 — D.J. 19/9/69
— Ag 43.767, 13/9/68, 3.ª T. — 743 — D.J. 18/10/68

530. Na legislação anterior ao art. 4.º da Lei n.º 4.789, de 12/8/65, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agôsto de 1960, sôbre o 13.º salário a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 4.281, de 8/11/63.

Referência

Lei n.º 3.807, de 26/8/60 (*D. O.* de 5/9/60), art. 69
Lei n.º 4.090, de 13/7/62 (*D.O.* de 26/7/62)
Lei n.º 4.281, de 8/11/63, art. 3.º (*D. O.* de 11/11/63)

— RE 64.737, de 18/6/68, 1.ª T. — Em. 739 — D.J. 20/9/68
— RE 65.264, 23/9/68, 1.ª T. — 744 — D. J. 25/10/68
— RE 64.736, 18/6/68, 2.ª T. — R.T.J. 47/501
— RE 65.369, 17/9/68, 2.ª T. — Em. 744 — D.J. 11/4/69
— RMS 17.852, 1/9/67, 3.ª T. — R.T.J. 43/377
— RE 64.735, 31/10/68, 3.ª T. — Em. 751/17 — D.J. 27/12/68

531. É inconstitucional o Decreto n.º 51.668, de 17/1/63, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres.

Referência

Dl. n.º 3.100, de 7/3/41, art. 2.º, *c* (*D. O.* de 10/3/41)
D. n.º 51.668, de 17/1/63 (*D. O.* de 18/1/63, retif. no de 24)

— RE 63.357, 10/4/69, Pleno — Em. 774/4 — D.J. 5/9/69
— RE 63.665, 23/4/69, Pleno — 776/ D.J. 19/9/69

532. É constitucional a Lei n.º 5.043, de 21/6/66, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de sêlo nos contratos particulares com a Caixa Econômica e outras entidades autárquicas.

Referência

Lei n.º 5.043, de 21/6/66 (*D. O.* de 23/6/66)

— Ag 45.208, 20/3/69, Pleno — Em. 770/1 — D.J. 25/3/69
— Ag 45.491, 22/4/69, 1.ª T — 769/2 — D.J. 27/6/69
— Ag 45.466, 25/5/69, 2.ª T. — 769/2 — D.J. 27/6/60

533. Nas operações denominadas *crediários,* com emissão de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se-á tudo no custo da mercadoria e sôbre êsse preço global calcular-se-ão o impôsto de vendas e consignações.

Referência

C. F. 1967, art. 22, VI
Emenda Const. n.º 18, de 1/12/65 (*D. O.* de 6/12/65)
C. F. 1969, art. 21, VI

— RMS 14.086, 16/5/68,Pleno — R.T.J. 46/575
— RMS 14.395, 30/11/67, Pleno — 48/754
— ERE 58.945, 24/4/69, Pleno — Em. 771 — D.J. 15/869
— RE 58.945, 3/6/66, 3.ª T. — R.T.J. 39/119

534. O impôsto de importação sôbre o extrato alcoólico de malte, como matéria-prima para fabricação de *whisky,* incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do Decreto-lei n.º 398, de 30/12/68.

Referência

Lei n.º 3.244, de 14/8/57 (*D. O.* da mesma data)
Dl. n.º 398, de 30/12/68 (*D. O.* de 31/12/68)

— RE 60.355, 12/4/67. Pleno — R.T.J. 43/252
— RMS 18.153, 27/8/68, 2.ª T. — 47/294
— RMS 18.643, 27/8/68, 2.ª T. — Em. 743 — 18/10/68
— RMS 18.445, 10/5/68, 3.ª T. — R.T.J. 46/215

535. Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de pêso, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no Decreto-lei n.º 1.028, de 4/1/39, art. 1.º.

Referência

Dl. n.º 1.028, de 4/1/39 (*D. O.* de 18/1/39)

— ERE 59.136, 23/5/68, Pleno — Ement. 731/2 — D.J. 17/6/68
— ERE 59.309, 22/2/67, Pleno — R.T.J. 41/107
— Ag 43.649, 26/8/68, 1.º T. — Ement. 741 — D.J. 4/10/68
— RE 60.064, 17/5/66, 2.ª T. — 692 — D.J. 26/5/67
— ERE 60.063, 6/11/69, 2.ª T.
— RE 58.997, 17/3/67, 3.ª T. — R.T.J. 41/163

536. São objetivamente imunes ao impôsto sôbre circulação de mercadorias os *produtos industrializados,* em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar.

Referência

C. F. 1967, art. 24, § 5.º
Ato Complementar n.º 35, de 28/2/67, art. 7.º, § 1.º

Lei n.º 5.12, de 25/10/66 (C. Trib. Nac.) (*D. O.* de 27/10/66)
C. F. 1969, art 23, II

— RMS 18.927, 5/12/68, Pleno — RT.J. 49/576
— Ag 44.070, 8/12/68, 1.ª T. — Em. 758 — D.J. 28/3/69
— RMS 18.810, 20/11/68, 2.ª T. — Em. 770/1 — D.J. 11/9/69
— RMS 18.839, 14/11/68, 3.ª T. — Em. 755 — D.J. 7/3/69

537. É inconstitucional a exigência de impôsto estadual do sêlo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5.º da Constituição Federal de 1946.

Referência

C. F. 1946, art. 15, VI, § 5.º

— RE 60.779, 28/9/67, Pleno — Ement. 715 — D. J. 9/2/68
— RE 60.838, 28/9/67, Pleno — 715 — D.J. 9/2/68
— RMS 17.667, 10/4/67, 1.ª T. — R.T.J. 41/200
— RMS 17.318, 5/11/68, 2.ª T. — Ement. 750 — D.J. 6/12/68
— RMS 17.663, 1/3/68, 3.ª T. — 723 — D.J. 19/4/68

538. A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do impôsto sôbre lucro imobiliário independe do limite a que se refere a Lei n.º 3.470, de 28/11/58, art. 8.º, parágrafo único.

Referência

C. F. 1946, art. 141, § 4.º
C. F. 1967, art. 150, § 4.º
C. F. 1969 — Emenda Const. n.º 1, de 17/10/69, art. 153, § 4.º
Lei n.º 3.470, de 28/11/58, art. 8.º e parágrafo único (*D. O.* de 6/5/59)
D. n.º 40.702, de 31/12/56, art. 92 e §§ (*D. O.* de 2/1/57)

— RMS 18.147, 19/9/68, Pleno — R.T.J. 47/642
— ERE 64.602, 19/11/68, Pleno — Ement. 757 — D.J. 9/5/69
— RE 66.095, 11/3/69, 1.ª T. — 762/2 — D.J. 6/2/69
— RE 65.143, 9/12/68, 2.ª T. — 752 — D.J. 23/2/68
— RMS 16.889, 29/10/67, 3.ª T. — 717 — D.J. 23/2/68

539. É constitucional a lei do Município que reduz o impôsto predial urbano sôbre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

Referência

Const. da Guanabara, art. 5.º, III; 6.º, I; 7.º, § 1.º e 10, *b*
Lei n.º 674, de 10/11/64, da Guanabara (*D.O.* da mesma data)
D. n.º 344, de 31/12/64, da Guanabara

— RP 646, 18/11/65, Pleno — R.T.J. 35/501

540. No preço da mercadoria sujeita ao impôsto de vendas e consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto.

Referência

C. F. 1946, art. 19, IV
C. F. 1967, art. 24, II

— RE 55.906, 27/5/65, Pleno — R.T.J. 33/647
— RE 54.785, 28/11/67, 1.ª T. — Em. 719/2 — D.J. 15/3/68
— RE 58.319, 10/10/66, 1.ª T. — R.T.J. 39/552
— RE 58.541, 18/10/66, 2.ª T. — Em. 681 — D.J. 1/3/67

541. O impôsto sôbre vendas e consignações não incide sôbre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade.

Referência

— RE 64.619, 18/6/68, 1.ª T. — Ement. 737/2 — D.J. 6/9/68
— RE 61.261, 17/4/67, 1.ª T. — R.T.J. 41/177
— RE 46.989, 14/5/65, 2.ª T. — 33/435
— RE 63.007, 12/12/67, 2.ª T. — Ement. 717 — D.J. 23/2/68
— RE 62.151, 23/8/68, 3.ª T. — R.T.J. 48/54
— RE 62.565, 4/4/68, 3.ª T. — 45/481

542. Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ultimação do inventário.

Referência

C. Civ., art. 1.770
C. Pr. Civ., art. 467

— RE 44.201, 18/11/65, Pleno — R.T.J. 35/543
— RE 53.611, 8/6/64, Pleno — Em. 588 — D.J. 6/8/64

543. A Lei n.º 2.975, de 27/11/65, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao impôsto único sôbre combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas.

Referência

C. F. 1946, art. 15, III
C. F. 1967, art. 22, VIII
Lei Constitucional n.º 4, de 20/9/40, (*D. O.* da mesma data)
Lei n.º 2.975, de 27/11/56, arts. 1.º e 19 (*D. O.* de 28/11/56)
Dl. n.º 4.363, de 6/6/42, art. 1.º (*D. O.* de 9/6/42)
C. F. 1969, art. 21, VIII

— RMS 15.979, 20/9/67, Pleno — R.T.J. 43/235
— Ag 31.284, 8/5/69, Pleno — D.J. 2/7/64
— RE 55.208, 17/10/66, 1.ª T. — R.T.J. 39/28
— ERMS 18.936, 27/8/68, 2.ª T. — R.T.J. 46/757
— RMS 17.064, 14/9/67, 3.ª T. — D.J. 17/6/68

544. Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.

Referência

C. F. 1946, art. 141, § 3.º
C. F. 1967, art. 150, § 3.º
Cód. Trib. Nacional, art. 179, § 2.º
C. F. 1969, art. 153, § 3.º

— RMS 14.101, 29/4/65, Pleno — R.T.J. 33/291
— ERE 51.680, 29/4/65, Pleno — R.T.J. 33/637
— RME 18.004, 11/10/68, 3.ª T. — R.T.J. 47/709

545. Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Referência

C. F. 1946, art. 30, II e III; art. 141, § 34
C. F. 1967, art. 19, II; art. 150, § 29
C. T. N., art. 77 e 3.º
Dl. n.º 2.416, de 17/7/40, art. 1.º, § 2.º (*D. O.* de 23/7/40)
C. F. 1969 art. 153, § 29

— ERE 54.194, 25/3/65, Pleno — R.T.J. 33/465
— ERE 54.491, 3/5/67, Pleno — 33/147
— RE 54.996, 27/5/68, 1.ª T. — Em. 732 — D.J. 28/6/68

546. Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte *de jure* não recuperou do contribuinte *de facto* o *quantum* respectivo.

Referência

C. Civ., art. 964
Súmula 71

— ERE 58.660, 10/4/69, Pleno
— RE 45.977, 27/9/66, 2.ª T. — R.T.J. 40/37
— RE 58.290, 17/6/66, 3.ª T — 39/325

547. Ao contribuinte em débito, não é lícito à autoridade proibir que adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Referência

C. F. 1946, art. 141, § 14
C. F., 1967, art. 150, § 23
Dl. n.º 5, de 13/11/37 (*D. O.* de 22/11/37) art. 1.º

Dl. n.º 42, de 6/12/37 *D. O.* de 10/12/37), art. 1.º
Dl. n.º 3.336, de 10/6/41 (*D. O.* de 13/6/41), art. 2.º
C. F. 1969, art. 153, § 23

— RE 60.664, 14/2/68, Pleno — R.T.J. 45/629
— RE 63.047, 14/2/68. Pleno — D. J. 28/6/68
— RE 63.045, 11/12/67, 1.ª T. — R.T.J. 44/422
— RE 64.054, 5/3/68, 2.ª T. — R.T.J. 44/776

548. É inconstitucional o Decreto-lei n.º 643, de 19/6/47, artigo 4.º, do Paraná, na parte que exige sêlo proporcional sôbre atos e instrumentos por lei federal.

Referência

C. F. 1946, art. 15, VI
Emenda Const. n.º 5, de 23/8/61 (*D. O.* de 24/8/61)
Lei n.º 4.388, de 28/8/64, art. 7.º, VIII (*D. O.* de 31/8/64)
Dl. n.º 643, de 19/6/47, art. 4.º — Paraná

— RE 60.838, 28/9/67, Pleno — D.J. 9/2/69
— RMS 17.667, 10/4/67, 1.ª T. — R.T.J. 41/200
— RMS 17.661, 22/5/67, 1.ª T. — 42/69
— RE 61.257, 30/5/67, 2.ª T. — D.J. 27/6/67
— RMS 17.317, 8/9/67, 3.ª T. — D.J. 9/2/68

549. A Taxa de Bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a Súmula n.º 274.

Referência

Súmula 274

— RMS 16.064, 3/4/68, Pleno
— RMS 16.163, 3/4/68, Pleno
— RE 57.296, 26/4/68, 2.ª T. — Em. 729/2 — D.J. 31/5/69
— RE 65.711, 30/5/69, 2.ª T. — Em. 776/1 — D.J. 17/9/69

550. A isenção concedida pelo art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 1953, às emprêsas de navegçaão aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela Lei n.º 3.421, de 1958.

Referência

Lei n.º 1.815, de 18/2/53, art. 2.º (*D. O.* de 25/2/253)
Lei n.º 3.421, de 10/7/58 (*D. O.* de 11/7/58)

— MS 13.341, 22/7/764, Pleno — R.D.A. 81/69
— RMS 16.697, 6/11/67, 1.ª T. — Em 714 — D.J. 20/12/67
— RE 60.818, 17/4/69, 2.ª T. — Em. 765/1 — D.J. 23/5/69

551. É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei n.º 2.320, de 20/12/61, instituída pelo Município de Pôrto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária.

Referência

C. F. 1946, art. 30 II e 19, III
C. F. 1967, art. 19 II, II, § 2.º e 24, I
Lei n.º 5.172, de 25/10/66 (Cód. Trib. Nac.), art. 77, parágrafo único
Lei n.º 2.320, de 21/12/61, de Pôrto Alegre
C. F. 1969, art. 18, I

— RE 58.721, 22/8/68. Pleno — R.T.J. 47/482

LANÇAMENTOS RECENTES DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ORÇAMENTOS PLURIENAIS DE INVESTIMENTO
Fernando Bessa de Almeida e Armando Moreira da Cunha

I.P.I.
Durval Ferreira de Abreu e Otto Garcindo de Sá

PRINCÍPIOS DE FINANÇAS PÚBLICAS — 2.ª edição
Hugh Dalton

CASOS DE ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA
EAESP

ESTÁGIOS DE TREINAMENTO PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO
Marina Brandão Machado

FORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Riva Bauzer

TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES — 2.ª edição
James March e Herbert Simon

CHEFIA — SUA TÉCNICA, SEUS PROBLEMAS — 5.ª edição
Wagner Estelita Campos

ELEMENTOS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA
Luiz Cavalheiro

À venda nas principais livrarias ou pelo reembôlso postal. Pedidos para a Fundação Getúlio Vargas, Serviço de Publicações, Praia de Botafogo 188, Caixa Postal 21.120, ZC-05, Rio de Janeiro, GB.